

INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	158364-INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	ALISSA IEGOROFF DE ALMEIDA TORRIJO	26/08/2026 11:51 (v 0.9)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	79/2026	23313.001300.2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23313.001300.2026-25)

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, visando à elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Salto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do IFSP – Campus Salto, incluindo os levantamentos de campo, o diagnóstico das áreas abrangidas pelo Plano, o inventário e a avaliação da vegetação, o zoneamento das áreas, a definição de diretrizes para arborização e paisagismo, recomendações técnicas e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Serviço	1	R\$ 6.950,00

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e o valor estimado da contratação é de **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, e para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram o escopo da contratação, no mínimo:

I – levantamentos de campo;

II – diagnóstico das áreas verdes abrangidas pelo Plano;

III – inventário e avaliação fitossanitária da vegetação existente;

IV – identificação das necessidades de manejo, monitoramento, poda, condução, substituição ou remoção tecnicamente justificada da vegetação;

V – zoneamento das áreas verdes;

VI – definição de diretrizes para arborização e paisagismo;

VII – indicação das espécies recomendadas para cada ambiente;

VIII – elaboração de mapas, plantas ou croquis esquemáticos;

IX – elaboração de memorial descritivo e relatório técnico conclusivo;

X – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.5. O objeto da contratação restringe-se às áreas verdes destinadas à arborização, ao paisagismo e à manutenção institucional do IFSP – Campus Salto, não integrando seu escopo a Área de Preservação Permanente (APP), bem como as áreas destinadas à implantação de futuras edificações ou outras intervenções previamente definidas pela Administração.

1.6. As estimativas quantitativas utilizadas para o planejamento dos levantamentos poderão ser ajustadas durante a execução, desde que a necessidade seja tecnicamente justificada e aprovada pela fiscalização, sem alteração do objeto contratado ou do valor global da contratação.

1.7. O serviço será executado por escopo, mediante emissão de Ordem de Serviço, considerando-se concluído com o recebimento definitivo de todos os produtos previstos neste Termo de Referência.

1.8. A contratação será formalizada mediante instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133 /2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 23313.001300.2026-25, constituindo a solução técnica definida para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000024/2026;

Data de publicação no PNCP: 30/05/2025;

Id do item no PCA: 373;

Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;

Identificador da Futura Contratação: 158364-79/2026;

2.3. O IFSP – Campus Salto possui áreas verdes compostas por árvores, arbustos, jardins, gramados e demais espaços vegetados que desempenham relevante função ambiental, paisagística e institucional, contribuindo para o conforto ambiental, a valorização do patrimônio público, a biodiversidade e o desenvolvimento de ações de sustentabilidade.

2.4. Ao longo dos anos, a arborização e o paisagismo do campus foram ampliados por meio de diferentes iniciativas institucionais, tornando necessária a elaboração de um instrumento técnico de planejamento que consolide informações sobre as áreas verdes e estabeleça diretrizes uniformes para sua gestão, manejo, implantação e expansão.

2.5. O campus possui contrato para prestação de serviços continuados de jardinagem destinado à execução das atividades rotineiras de manutenção das áreas verdes e desenvolve iniciativas voltadas à sustentabilidade por meio do Núcleo de Estudos, Tecnologias e Ações Sustentáveis (NETAS-IFSP). Tais atividades possuem natureza complementar ao objeto desta contratação e contribuem para a conservação e valorização dos espaços verdes institucionais.

2.6. A elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo demanda, entretanto, a realização de estudos técnicos especializados, abrangendo levantamentos de campo, inventário e avaliação da vegetação, diagnóstico das áreas verdes, definição de diretrizes de arborização e paisagismo, zoneamento das áreas, recomendações técnicas e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atividades que exigem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

2.7. O Plano permitirá orientar, de forma integrada, o planejamento das futuras intervenções nas áreas verdes abrangidas pela contratação, definindo critérios técnicos para seleção de espécies, implantação de novos plantios, manejo da vegetação, compatibilização da arborização com a expansão da infraestrutura do campus e racionalização da aplicação dos recursos destinados à manutenção e à qualificação dos espaços verdes.

2.8. A contratação também proporcionará maior padronização das futuras ações de arborização e paisagismo, apoiará a execução dos serviços de jardinagem, subsidiará iniciativas institucionais relacionadas à sustentabilidade e fornecerá referência técnica para futuras contratações relacionadas às áreas verdes do campus.

2.9. Os levantamentos, estudos e produtos técnicos restringem-se às áreas verdes abrangidas pelo Plano de Arborização e Paisagismo, observadas as delimitações estabelecidas neste Termo de Referência, não integrando o objeto da contratação a Área de Preservação Permanente (APP) existente no campus.

2.10. Registra-se que a Dispensa Eletrônica nº 79/2026 restou fracassada, tendo o valor estimado inicialmente em R\$ 4.360,00 se mostrado inferior aos preços de mercado. Em decorrência, a estimativa foi revista por meio da Pesquisa de Preços nº 92/2026, que apurou o valor de R\$ 6.950,00, conforme memória de cálculo e análise crítica constantes dos autos. O alinhamento da contratação ao planejamento institucional observará os registros constantes do Processo Administrativo, do Estudo Técnico Preliminar e dos instrumentos de planejamento das contratações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, visando à elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Salto, compreendido como instrumento técnico de planejamento destinado a orientar a gestão das áreas verdes abrangidas pela contratação.

3.2. A execução do objeto compreenderá a realização dos levantamentos de campo, estudos, diagnósticos e avaliações técnicas necessários à elaboração do Plano, incluindo, entre outras atividades, o inventário e a avaliação da vegetação, o diagnóstico das áreas verdes, o zoneamento das áreas, a definição de diretrizes para arborização e paisagismo, as recomendações de manejo e monitoramento da vegetação, a indicação das espécies recomendadas, a elaboração de mapas, plantas ou croquis esquemáticos e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.3. As diretrizes de arborização e paisagismo deverão considerar as características ambientais, paisagísticas e funcionais das áreas abrangidas pelo Plano, observando aspectos relacionados à conservação da vegetação existente, à compatibilização com a infraestrutura e com a expansão do campus, à seleção de espécies nativas ou adaptadas às condições da região, à manutenção, ao conforto ambiental, à biodiversidade e à sustentabilidade.

3.4. Os produtos técnicos elaborados constituirão referência para o planejamento e a gestão das áreas verdes institucionais, subsidiando futuras intervenções de arborização, paisagismo e manejo da vegetação, bem como

futuras contratações relacionadas à implantação das soluções propostas. A presente contratação não contempla a execução de plantios, podas, remoções, obras, serviços de jardinagem ou quaisquer intervenções físicas decorrentes das recomendações constantes do Plano.

3.5. Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo, o ciclo de vida do objeto compreende a realização dos levantamentos e estudos técnicos, a elaboração, apresentação e validação dos produtos previstos neste Termo de Referência, a entrega dos arquivos digitais correspondentes e a realização dos ajustes eventualmente necessários até o recebimento definitivo do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

4.2. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA competente, relativa à execução do objeto da contratação.

4.3. A execução dos serviços deverá observar os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada possuir capacidade técnica compatível com a natureza, a complexidade e a abrangência do objeto.

4.4. Os levantamentos, estudos, diagnósticos, inventários, avaliações e demais produtos técnicos restringem-se às áreas abrangidas pelo Plano de Arborização e Paisagismo, observadas as exclusões previstas neste Termo de Referência.

4.5. Os levantamentos e diagnósticos deverão considerar, conforme as características de cada área e o julgamento técnico do responsável pela execução, aspectos botânicos, fitossanitários, estruturais, ambientais, paisagísticos e funcionais da vegetação, incluindo, quando pertinente, identificação das espécies, porte, sistema radicular, condições fitossanitárias, estabilidade, disponibilidade hídrica, incidência solar, características do solo, interação com edificações, redes de infraestrutura, circulação de pessoas e veículos, acessibilidade e demais fatores relevantes à adequada elaboração do Plano.

4.6. As recomendações técnicas deverão priorizar a segurança, a sustentabilidade, a utilização de espécies nativas ou adaptadas às condições da região, a conservação da biodiversidade, a melhoria do conforto ambiental, a qualidade paisagística, a compatibilidade com a infraestrutura existente e a racionalização das necessidades futuras de manutenção.

4.7. A contratada deverá realizar as visitas técnicas e os levantamentos de campo necessários à adequada elaboração dos produtos, empregando metodologia compatível com a natureza dos serviços e responsabilizando-se pela suficiência das informações coletadas para fundamentar as recomendações técnicas apresentadas.

4.8. Durante a execução contratual, a contratada deverá participar das reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e promover, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, complementações e adequações necessários aos produtos entregues até o recebimento definitivo do objeto.

4.9. Todos os produtos técnicos deverão ser elaborados em língua portuguesa, apresentar linguagem clara, fundamentação técnica consistente, identificação do responsável técnico, compatibilidade entre os documentos produzidos e coerência entre textos, tabelas, inventários, mapas, plantas, croquis esquemáticos, registros fotográficos e recomendações técnicas.

4.10. Os produtos deverão ser entregues em formato digital, acompanhados de versões em PDF pesquisável e dos respectivos arquivos editáveis ou interoperáveis, em formatos compatíveis com a natureza de cada produto técnico, de forma a possibilitar sua utilização, atualização e reaproveitamento pela Administração.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação nem a transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Eventual apoio técnico auxiliar poderá ser admitido, desde que previamente

autorizado pela Administração, permanecendo a contratada e seu responsável técnico integralmente responsáveis pela execução do objeto e pelos produtos entregues.

4.12. A contratada deverá observar a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho, as normas técnicas aplicáveis, as normas do Sistema CONFEA/CREA e as demais disposições legais pertinentes, bem como atender às orientações da fiscalização que não impliquem alteração do objeto contratado.

4.13. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo vulto da contratação, a natureza predominantemente intelectual do objeto, sua execução por escopo e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço e a realização de reunião inicial entre a contratada e a fiscalização do contrato.

5.2. Antes do início dos levantamentos de campo, a Administração disponibilizará à contratada, sempre que existentes, plantas, croquis, mapas e demais informações técnicas necessárias à identificação das áreas abrangidas pelo Plano, incluindo a delimitação das áreas destinadas à futura implantação de edificações ou outras intervenções previamente definidas. A Área de Preservação Permanente (APP) não integra o objeto da contratação.

5.3. Na reunião inicial serão definidos os procedimentos de comunicação entre as partes, as condições de acesso às dependências do Campus, as regras de circulação e os demais aspectos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

5.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.4.1. reconhecimento das áreas abrangidas pelo Plano e consolidação do plano de trabalho;

5.4.2. realização dos levantamentos de campo e inventário da vegetação existente;

5.4.3. avaliação fitossanitária da vegetação e identificação de interferências, condicionantes e riscos relacionados às áreas abrangidas pelo Plano;

5.4.4. elaboração do diagnóstico técnico, do zoneamento das áreas verdes e das diretrizes para arborização, paisagismo e manejo da vegetação;

5.4.5. apresentação dos produtos preliminares à fiscalização para análise;

5.4.6. realização dos ajustes, complementações e adequações tecnicamente pertinentes solicitados pela fiscalização; e

5.4.7. entrega dos produtos finais previstos neste Termo de Referência, incluindo relatórios técnicos, mapas, plantas ou croquis esquemáticos, arquivos digitais editáveis, versões em PDF pesquisável e a respectiva ART.

5.5. As recomendações técnicas deverão contemplar, conforme aplicável, orientações para implantação de novos plantios, manejo, monitoramento, poda, condução, substituição e outras intervenções tecnicamente justificadas, indicando critérios de priorização e recomendações para sua futura execução pela Administração.

5.6. As diretrizes de arborização e paisagismo deverão indicar as espécies recomendadas para cada área ou tipologia de ambiente, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, considerando aspectos ambientais, paisagísticos, funcionais, de manutenção, segurança, conforto ambiental e compatibilidade com a infraestrutura existente.

5.7. As visitas técnicas e os levantamentos de campo serão realizados em datas e horários previamente ajustados com a fiscalização, de modo a minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas do Campus.

5.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos, softwares, licenças, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. A Administração disponibilizará à contratada os documentos e informações institucionais existentes que sejam pertinentes à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela obtenção dos dados e levantamentos técnicos necessários à elaboração dos produtos.

5.10. Os produtos preliminares terão caráter exclusivamente técnico para fins de análise e não caracterizam recebimento provisório ou definitivo. A contratada deverá promover, sem ônus adicional, as correções, complementações e adequações decorrentes das manifestações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado.

5.11. A execução dos serviços não autoriza a realização de intervenções físicas na vegetação ou nas áreas verdes. Caso sejam identificadas situações que representem risco iminente à segurança de pessoas, edificações ou patrimônio, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, mediante manifestação técnica fundamentada, indicando as medidas que entender cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, quando cabível.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento do objeto contratado;

II – disponibilizar ao Contratado as informações necessárias à execução do objeto, inclusive a delimitação das áreas excluídas do Plano, quando aplicável;

III – analisar os produtos técnicos apresentados e solicitar os esclarecimentos, ajustes ou complementações necessários;

IV – verificar a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos; e

V – emitir o recebimento provisório dos produtos e subsidiar o recebimento definitivo.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo IV.

7.2. No regime de execução de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução do escopo e ao cumprimento das metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

III – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à entrega e à aprovação de todos os produtos previstos neste Termo de Referência, incluindo o Plano de Arborização e Paisagismo, os relatórios técnicos, mapas, plantas ou croquis esquemáticos, registros fotográficos, arquivos digitais editáveis, versões em PDF pesquisável e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.5. Para fins de recebimento, serão verificados, no mínimo:

I – atendimento integral ao objeto contratado;

II – conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

III – consistência técnica dos estudos e das recomendações apresentadas;

IV – compatibilidade entre os relatórios, inventários, mapas, plantas, croquis esquemáticos, registros fotográficos e demais documentos produzidos;

V – coerência metodológica entre os levantamentos realizados e as conclusões apresentadas;

VI – atendimento às solicitações de esclarecimentos, ajustes e complementações formuladas pela fiscalização;

VII – identificação e assinatura do responsável técnico, quando aplicável; e

VIII – apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a entrega integral dos produtos previstos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva ART e da comunicação formal do Contratado.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. comunicar o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, considerada a redução prevista para contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – prazo de validade;

- II – data da emissão;
- III – dados do contrato e do órgão contratante;
- IV – período respectivo de execução do contrato;
- V – valor a pagar; e
- VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.45. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento equivalente.
- 7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.47. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado ao Contratado cedente pela execução do objeto, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por ela regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

e) compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação; e

f) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não será exigida garantia contratual.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pelo Contratado no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do Contratado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, instrumentos, softwares, materiais, tributos, encargos, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração, revisão e entrega dos produtos técnicos, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – não atender às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – apresentar vícios insanáveis;
- III – apresentar preço superior ao valor estimado da contratação, após eventual negociação;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua exequibilidade após diligência promovida pela Administração; ou

V – deixar de atender às demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável.

9.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a exequibilidade da proposta, observadas as hipóteses admitidas pela legislação.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição do fornecedor, conforme aplicável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento do aceite do instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, contemplando atividades relacionadas a pelo menos um dos seguintes serviços:

- a) elaboração de Plano de Arborização e Paisagismo ou Plano de Arborização;
- b) inventário arbóreo;
- c) diagnóstico de áreas verdes;
- d) avaliação fitossanitária da vegetação;
- e) planejamento paisagístico;
- f) manejo da arborização;
- g) recuperação de áreas degradadas ou áreas verdes; ou
- h) serviços técnicos de natureza equivalente.

9.32. Não será exigida quantidade mínima de atestados, área mínima levantada, quantitativo mínimo de exemplares vegetais ou valor mínimo de contratos anteriormente executados, por se tratarem de exigências desproporcionais às características e ao valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, quando aplicável.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação de Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às indicadas no item 9.31, que será o responsável técnico pelos serviços e pela emissão da respectiva ART.

9.39. Quando o fornecedor for pessoa jurídica, a comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser realizada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência do profissional.

9.40. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços e responder tecnicamente pelos produtos elaborados e pela ART, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.47. A Administração verificará, antes da formalização da contratação e durante sua execução, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

9.48. Na hipótese de o fornecedor vencedor deixar de comprovar o atendimento às condições de habilitação, recusar-se a formalizar a contratação ou deixar de cumprir as exigências necessárias, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado e máximo aceitável da contratação é de **R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente à contratação de **01 (um) serviço** de elaboração do Plano de Arborização e Paisagismo do IFSP – Campus Salto.

10.2. A estimativa foi elaborada por meio da Pesquisa de Preços nº 92/2026, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotando-se a mediana dos preços considerados compatíveis com o objeto, conforme memória de cálculo e análise crítica constantes dos autos da contratação.

10.3. O valor estimado constitui o valor máximo aceitável para fins da dispensa eletrônica e servirá como referência para o julgamento das propostas, podendo a contratação ocorrer por valor inferior em razão da disputa e da negociação entre a Administração e os fornecedores.

10.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, materiais de apoio, softwares, tributos, encargos sociais, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. O orçamento estimado possui caráter público, não se aplicando o sigilo previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Não se aplica Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação destinada ao atendimento de necessidade específica, com objeto singular e execução única.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 158364/26439;

11.2.2. Fonte de recursos: 1000000000;

11.2.3. Programa de trabalho: 20RL - 231788

11.2.4. Elemento de despesa: 33.90.36-06; e

11.2.5. Plano interno: L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os estudos, relatórios, inventários, mapas, plantas, croquis, memoriais e demais produtos técnicos elaborados no âmbito desta contratação passarão a integrar o acervo técnico-administrativo do IFSP – Campus Salto e poderão ser utilizados pela Administração para fins institucionais relacionados ao planejamento, à gestão e à manutenção das áreas verdes, preservada a identificação da autoria e da responsabilidade técnica do profissional responsável.

12.3. A presente contratação restringe-se à elaboração dos estudos e produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, não abrangendo a execução de intervenções físicas nas áreas verdes, tais como plantios, podas,

supressões, transplantes, obras ou serviços de jardinagem, que dependerão de planejamento e contratação próprios, quando cabíveis.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

- 3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.1.10. decidir as solicitações e reclamações no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 3.1.11. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação, inclusive os documentos existentes e as informações disponíveis sobre as áreas excluídas do escopo do Plano de Arborização e Paisagismo;
- 3.1.14. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.1.15. assegurar o acesso às áreas abrangidas pela contratação, observadas as normas internas do Campus;
- 3.1.16. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado; e
- 3.1.17. previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.
- 4.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.8. Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis.
- 4.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.12. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
- 4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.
- 4.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 4.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 4.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação.
- 4.20. Não submeter menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.
- 4.21. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas.

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.28. Manter responsável técnico legalmente habilitado como Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, com registro regular no CREA e atribuições compatíveis com o objeto, durante toda a execução contratual.

4.29. Emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços e produtos técnicos elaborados, conforme exigência legal.

4.30. Realizar os levantamentos de campo e elaborar o diagnóstico das áreas verdes, o inventário e a avaliação da vegetação, o zoneamento, o Plano de Arborização e Paisagismo e os demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

4.31. Observar os limites do objeto, restringindo os estudos às áreas abrangidas pelo Plano de Arborização e Paisagismo, excluídas a Área de Preservação Permanente e as áreas destinadas à futura implantação de edificações ou outras intervenções previamente definidas pela Administração.

4.32. Não executar intervenções físicas na vegetação ou nas áreas verdes, tais como plantios, podas, supressões, transplantes, obras ou serviços de jardinagem, que não integram o objeto.

4.33. Fornecer os produtos técnicos em PDF pesquisável e nos respectivos formatos editáveis ou interoperáveis, conforme o Termo de Referência.

4.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, registros e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.36. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, que poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, preservadas a identificação da autoria e a responsabilidade técnica do profissional.

4.37. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter técnico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à sua concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação.

4.38. Após o aceite do instrumento equivalente, participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais e a presença dos agentes e técnicos pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

- 5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.
- 5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.12. O presente instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - c) indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sorocaba, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 90013/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Cidade]-[UF], [] de [] de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO MELO PIAZENTIN

Equipe de apoio

VANESSA ROMANCENE PEREIRA GOMES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:43:24.

VIVIANE CRISPIM DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 08:25:18.

ALISSA IEGOROFF DE ALMEIDA TORRIJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 09:27:00.

EDILSON APARECIDO BUENO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 08:22:03.